

RESOLUÇÃO Nº 091/SMS/FMS DE 19 DE JUNHO DE 2019.

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, incisos I e IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores – **Rafael Cândido Bastos Cláudio**, matrícula: 22.934 e **Victor Rodrigues Ritton**, matrícula: 24.108, para acompanharem o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 081/2019, que objetiva a aquisição de galões de água mineral de 20 litros para atender a Unidade de Pronto Atendimento, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pela Empresa abaixo relacionada, através do Processo Administrativo nº 8.539/2019, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019 – DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/05/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1744 de 16 de dezembro de 1991 e a Lei Municipal nº 3134 de 03 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Aprovar o Projeto para Credenciamento de duas equipes de ESF na Unidade de Saúde da Família Cidade Alegria – Resende.

JULIANA AZEVEDO MAININE
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMSR nº 005, de 24 de junho de 2019, nos termos da Lei nº 3134 de 03 de outubro de 2014 e da Resolução do CMSR nº002 de 07 de maio de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1744 de 16 de dezembro de 1991 e a Lei Municipal nº 3134 de 03 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Aprovar o Projeto de Implantação do Segundo Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF/1 no município de Resende.

JULIANA AZEVEDO MAININE
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMSR nº 006, de 24 de junho de 2019, nos termos da Lei nº 3134 de 03 de outubro de 2014 e da Resolução do CMSR nº002 de 07 de maio de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1744 de 16 de dezembro de 1991 e a Lei Municipal nº 3134 de 03 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Aprovar o Projeto de Implantação do Terceiro Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF/1 no município de Resende.

JULIANA AZEVEDO MAININE
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMSR nº 007, de 24 de junho de 2019, nos termos da Lei nº 3134 de 03 de outubro de 2014 e da Resolução do CMSR nº002 de 07 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Educação
Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR

RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 03 DE 30 DE MAIO DE 2019

EMENTA: ATRIBUI RESPONSABILIDADES PELO LANÇAMENTO DE DADOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ESCOLAR UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS A QUALQUER ÓRGÃO MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Resende e a Presidente do Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9394/96 e o Decreto Federal nº 6425/2008;
- a produção de informações e indicadores educacionais precisos ser imprescindível ao planejamento e acompanhamento dos resultados em consonância com a realidade das unidades escolares;
- a falta de alimentação e manutenção adequadas dos Sistemas que conduz a erros, na medida em que superestima ou subestima as matrículas efetivadas, comprometer a eficácia e eficiência das informações que subsidiam o planejamento de ações, programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação – SME e do EDUCAR, dependentes de dados estatísticos confiáveis e precisos;
- o Sistema Informatizado de Gestão Escolar utilizado pela SME ser a base de dados de referência para o Censo Escolar, anualmente, definindo os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e de outros programas relativos a repasses de recursos financeiros e materiais, inclusive o dimensionamento das necessidades de recursos humanos;
- a aquisição de material didático e de material escolar para os alunos apoiar-se no registro quantitativo de matrículas digitadas pelas unidades escolares no Sistema Informatizado de Gestão Escolar utilizado pela SME;
- a precisão no lançamento dos registros das informações no sistema conduzir ao correto dimensionamento das necessidades e alocação adequada de recursos públicos conforme as reais necessidades da rede escolar; e
- a relação na gestão dos recursos envolvidos implicar em instrumentalizar a ação de controle, de modo a melhorar os mecanismos de acompanhamento gerencial das informações;

RESOLVEM:

Art. 1º - São responsáveis pelas informações lançadas no Sistema Informatizado de Gestão Escolar utilizado pela SME, bem como por aquelas disponibilizadas a quaisquer órgãos municipais, estaduais ou federais, o Diretor, o Diretor Adjunto e o Secretário da Escola, bem como outros por eles designados, no âmbito de suas atuações.

Parágrafo Único – Os Supervisores e Orientadores Pedagógicos e os Orientadores Educacionais das Unidades Escolares terão acesso aos sistemas informatizados para o acompanhamento e conferência dos lançamentos de frequência e avaliação, análise do rendimento escolar e da execução da proposta pedagógica, apoiada nas diretrizes da BNCC, bem como para subsidiar orientações aos professores e aos responsáveis pelos alunos.

Art. 2º - No âmbito de sua atuação, os Superintendentes da SME e do EDUCAR, os Diretores e Coordenadores Pedagógicos da SME, as Diretorias de Gestão de Pessoas, Gestão da Qualidade e de Supervisão Educacional terão acesso ao Sistema Informatizado de Gestão Escolar utilizado pela SME, sendo-lhes permitido o acompanhamento, o controle e a avaliação dos lançamentos realizados pelas Unidades Escolares, possibilitando a tomada de decisões que viabilizem o seu correto e pleno funcionamento.

Art. 3º - É responsabilidade da Diretoria de Gestão da Qualidade da SME:

- I** - estabelecer um trabalho articulado entre as equipes para garantir a fidedignidade das informações cadastradas no sistema;
- II** - adotar procedimentos para afastar erros ou vícios funcionais e inobservância de critérios e prazos fixados para o lançamento das informações;
- III** - desencadear ações para o desenvolvimento de uma consciência crítica dos informantes e o compromisso ético e moral pelas informações prestadas;
- IV** - providenciar a correção de erros detectados de forma ágil, e identificar suas possíveis causas.
- V** - orientar e acompanhar a inserção das informações no sistema, repassando para o Responsável pelo Censo Escolar e para as escolas todas as orientações, comunicados, manuais e procedimentos operacionais do Sistema Informatizado de Gestão Escolar utilizado pela SME e do Educacenso;
- VI** - efetuar treinamentos e dirimir as dúvidas relativas às rotinas operacionais das funcionalidades do sistema, bem como aquelas relativas a normas e parâmetros de configuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO FESTIVAL ESTUDANTIL DE INTÉRPRETES DE RESENDE.

O Presidente da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº. 3273, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Resende,

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Município de Resende, através da **Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda - FCCMM**, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, realizará nos dias 15, 16 e 18 de agosto de 2019, no Parque das Águas, o Festival Estudantil de Intérpretes de Resende.

1.2 O Festival é uma ação cultural dirigida exclusivamente a estudantes regularmente matriculados na rede de ensino pública e privada de Resende.

1.3 O Festival é uma mostra competitiva, de caráter educativo, artístico e cultural, concebido a partir de uma perspectiva abrangente, na expectativa de promover a participação e o envolvimento de todos os estudantes resendenses da rede pública e privada de ensino fundamental e médio.

1.4 Todos os participantes do Festival devem representar obrigatoriamente somente uma instituição de ensino, devendo apresentar declaração por escrito da mesma, com papel timbrado e carimbo da direção da Escola.

1.5 As instituições de ensino são inteiramente responsáveis pela inscrição e pré-seleção dos interessados, bem como pela produção e deslocamento dos participantes que as representam.

1.6 Cada instituição de ensino deverá ter um representante que será o responsável pela inscrição e comunicação com a organização do Festival.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste chamamento público a premiação de 06 (seis) intérpretes da rede de ensino pública e privada, sendo 03 (três) para a categoria de ensino fundamental II e 03 (três) para a categoria do ensino médio.

3. DOS OBJETIVOS DO FESTIVAL

3.1 Valorizar e promover a produção musical de Resende em todas as suas vertentes criativas.

3.2 Revelar, incentivar e valorizar novos talentos intérpretes.

3.3 Difundir a música como uma das linguagens essenciais da expressão cultural juvenil.

3.4 Fomentar o desenvolvimento da arte e produção de saberes, criando espaço e estímulo para a expressão de talentos entre os jovens.

3.5 Integrar as redes municipal, estadual e particular de ensino, assim como a comunidade em torno das ações culturais desenvolvidas no município.

3.6 Promover a música e estimular o potencial artístico dos jovens.

3.7 Interagir com a juventude através das linguagens artísticas, fortalecendo valores essenciais para a formação cidadã.

3.8 Contribuir para a formação de público.

3.9 Incentivar a iniciação de jovens no movimento artístico e cultura.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Festival estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental II e médio da rede pública e privada de Resende.

Art. 4º - É responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar:
I - manter atualizada a ficha cadastral do aluno e dos servidores da Unidade Escolar;

II - utilizar a relação de alunos por turma do Sistema Informatizado de Gestão Escolar utilizado pela SME, confrontando-a com a do diário eletrônico ou com a impressa, conforme o caso, de forma a garantir que os lançamentos dos eventos de movimentação escolar, registrados no sistema, sejam os mesmos registrados nos diários de classe;

III - garantir o controle de presença do aluno, desde o seu início, visando a identificação e registro no sistema de aluno que nunca compareceu, de forma a garantir a coerência e exatidão dos dados, eliminando os riscos de dados superestimados;

IV - orientar e proceder ao acompanhamento dos lançamentos de transferência de alunos, em até 5 dias;

V - proceder à enturmação dos alunos no Sistema Informatizado de Gestão Escolar utilizado pela SME até 48 horas após a confirmação da matrícula na unidade escolar;

VI - orientar a secretaria escolar quanto ao lançamento das informações, no cadastro de alunos, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos, dirimindo eventuais dúvidas relativas aos parâmetros legais, envolvendo a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos;

VII - acompanhar a inserção de dados, garantindo a observância dos prazos estabelecidos para o lançamento delas, de forma a manter a base de dados sempre atualizada, a fim de subsidiar e oferecer resultados de qualidade no acompanhamento das ações e projetos da Secretaria Municipal de Educação e do EDUCAR;
VIII - proceder à conferência das informações lançadas, utilizando com frequência as opções de dados gerenciais e relatórios disponibilizados pelo próprio Sistema, que se constituem mecanismos facilitadores para a ratificação dos dados e do acompanhamento previsto no inciso anterior;

IX - acompanhar a retificação de nota ou frequência do aluno quando identificado algum equívoco de digitação no lançamento da informação.

Art. 5º - É responsabilidade dos professores em exercício manter atualizados os dados de frequência e avaliação dos alunos, em quaisquer que sejam os instrumentos utilizados para tanto.

Art. 6º - É responsabilidade do Secretário Escolar:

I - executar e coordenar o trabalho da secretaria escolar, registrando adequada e prontamente todas as ocorrências de movimentação da vida escolar do aluno, garantindo a exatidão e correspondência com a efetiva realidade da escola, considerando o cronograma de trabalho elaborado pela SME;

II - efetivar a matrícula no sistema;

III - atualizar a ficha cadastral de acordo com a documentação civil dos alunos e dos servidores da Unidade Escolar;

IV - efetuar os lançamentos de movimentação escolar dos alunos como transferência, entre outros;

V - manter informado o diretor da escola sobre os eventos de movimentação dos alunos;

VI - manter informado o diretor da escola sobre o encerramento das atualizações bimestrais além de outras;

VII - comunicar aos professores os lançamentos de transferência, por meio de anotação nos registros de frequência.

VIII - verificar os lançamentos realizados nos sistemas.

IX - comunicar-se com outras Unidades da REMEP se houver necessidade de movimentação de alunos no sistema.

X - após o encerramento do ano letivo, ou semestre da EJA, providenciar a emissão de todos os relatórios pertinentes, incluindo a movimentação escolar, atas de resultado final, fichas individuais e históricos escolares das turmas com terminalidade.

XI - efetuar os procedimentos para a abertura do próximo ano/semestre letivo.

Art. 7º - Deverão ser observados os seguintes itens a fim de serem asseguradas a fidedignidade, veracidade e qualidade das

informações:

I - a inserção e atualização dos dados no sistema são obrigatórias;

II - a manutenção da ficha cadastral do aluno e dos servidores, inclusive a atualização do endereço completo, bem como o devido lançamento de todas as informações referentes à participação em programas de distribuição de renda, transporte escolar e, quando for o caso, de caracterização de deficiência são indispensáveis para a identificação precisa do estudante e o atendimento de suas necessidades;

III - a verificação do lançamento de notas e frequência do aluno por disciplina ao final de cada bimestre, informação imprescindível para a geração do boletim;

IV - o registro do movimento e rendimento do aluno no final do ano letivo, ou a cada período letivo, no caso da Educação de Jovens e Adultos, inserido no sistema, será a base para a expedição de documentação escolar e para o cálculo dos indicadores de fluxo da escola.

Parágrafo Único - A inobservância das normas de manutenção das informações, com a inclusão de registros não verdadeiros ou imprecisos que causem alteração dos indicadores, distorcendo a realidade, será objeto de investigação e de apuração de responsabilidades.

Art. 8º - Será objeto de acompanhamento e avaliação pela Supervisão Educacional, no âmbito de cada unidade escolar integrante da REMEP, o processo de escrituração referente à vida escolar de seu corpo discente, bem como a documentação dos servidores da Unidade Escolar, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Os processos de acompanhamento e avaliação identificados no caput têm ainda como objetivo salvaguardar a veracidade das informações registradas no sistema de modo a garantir a coerência, objetividade e segurança dos dados.

§ 2º - As autoridades escolares deverão, durante os processos de acompanhamento e avaliação, cooperar com a ação da Supervisão Educacional, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários, tendo em vista a observância do princípio constitucional de garantia da qualidade de ensino.

§ 3º - Caso sejam identificadas irregularidades no processo de escrituração que comprometam a integridade e veracidade das informações registradas junto ao sistema, deverá a Supervisão Educacional notificar a direção da unidade escolar.

§ 4º - A Equipe Técnico-Administrativa da Unidade Escolar - diretor, diretor adjunto e secretário - terá o prazo improrrogável de 30 dias para sanar as irregularidades que tratam o § 3º.

§ 5º - Caso as irregularidades constantes nos termos da notificação não sejam cumpridas no prazo previsto, a Supervisão Educacional deverá comunicar o fato ao Secretário Municipal de Educação para análise, providências e, caso necessário, instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 9º - O disposto nesta Resolução aplica-se a toda e qualquer informação prestada pela Unidade Escolar, por quaisquer meios, a órgãos municipais, estaduais ou federais.

Art. 10 - O servidor que não atender às especificações determinadas nesta Resolução estará sujeito à disciplina da Lei nº 3.210/2015.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resende/RJ, 30 de maio de 2019.

Alice Batista de Souza Brandão
PRESIDENTE DO EDUCAR

Rosa Diniz Frech de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO